

**Processo n.:** @TCE 18/01214139

**Assunto:** Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-18/01214139 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes a despesas realizadas em favor da empresa ALV Serviços Médicos Ltda., Clínica Previna-se

**Interessados:** Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer, Fabiano Morfelle, Fernanda Melo Bayer, Fernando Fagundes e Odirlei Resini

**Responsáveis:** Elói Mariano Rocha, Adriana Porto Faria e Vilson José Porcíncula

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tijucas

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 348/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento nos arts. 18, III, “b”, e 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades na comprovação da liquidação das despesas realizadas em favor da empresa ALV Serviços Médicos Ltda., Clínica Previna-se.

2. Aplicar ao Sr. **Vilson José Porcíncula**, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas no exercício de 2017, inscrito no CPF sob o n. 432.044.579-15, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, multa no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em virtude da ausência e/ou deficiência de documentos comprobatórios das despesas relativas aos pagamentos por serviços médicos à empresa ALV Serviços Médicos Ltda., Clínica Previna-se, em afronta ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 e 54 da Lei n. 8.666/93, na Cláusula Sexta do Contrato n. 01/SMS/2016 e nos respectivos Termos Aditivos (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 536/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao **Responsável pelo Controle Interno do Município de Tijucas** que verifique junto ao Fundo Municipal de Saúde, e faça constar do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do exercício de 2021 (art. 16 da Instrução Normativa n. TC-20/2015), a regularidade dos documentos que compõem a comprovação dos serviços realizados pela empresa ALV Serviços Médicos Ltda., Clínica Previna-se, no período de janeiro de 2019 a julho de 2021, tendo em vista que nas informações encaminhadas pela Prefeitura, por meio do sistema e-Sfinge, o Contrato n. 01/SMS/2016 permaneceu vigente até o final do exercício de 2020 e a empresa em questão foi novamente vencedora do Chamamento Público n. 04/2021, continuando a prestar os serviços de consulta médica especializada de infectologia para o Município de Tijucas no exercício de 2021.

4. Recomendar ao **Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas** que, nas atuais e/ou futuras contratações de serviços dessa natureza, observe na íntegra as regras estabelecidas nos contratos, no que se refere à comprovação da realização das despesas, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 536/2020**, aos Interessados e Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Fundo de Saúde e Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 29/2021

**Data da sessão n.:** 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC